



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/205/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/925/2002

PRC/099/2022

PREGÃO PMC/107/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e **MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.272.019/0001-46, sediado na Praça Vila Rica, nº 188, Bairro Jardim Alvorada, município de Maringá-PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Ramos Morais, portador da Carteira de Identidade nº 140626740 SESP PR e CPF nº 064.097.079-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 0925/2002 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 107/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e aplicação de películas prediais para reduzir a incidência direta da carga solar e o excesso de luz (ofuscamento) nos vidros Centro Materno Infantil Clínica da Mulher.

1.2. Este Termo de Contrato estabelece as características técnicas básicas e as condições para aquisição do item descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	200	M ²	Aquisição e instalação de películas de controle solar e privacidade, com alta redução de calor, alta redução de luz, alta privacidade.

1.3. As películas devem ter características físicas capazes de bloquear significativamente a carga solar incidida em sua superfície e reduzir significativamente os efeitos do excesso de luz solar que causam reflexos e ofuscamentos nos ocupantes dos postos de trabalho, principalmente para os que estão próximos das janelas.

1.4. No que se refere a carga solar, as películas devem ter capacidade de bloquear significativamente a faixa dos comprimentos de onda da radiação infravermelha do espectro solar, permitindo diminuição significativa da carga térmica pela energia solar incidida nos ambientes.

1.5. Os parâmetros técnicos mínimos que devem ser atendidos são:

- a) Porcentagem de transmissão de luz visível no máximo de 5%;
- b) Reflexão de luz visível no mínimo de 56%;
- c) Transmissão de energia solar no máximo de 10%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d) Reflexão de energia solar no mínimo de 49,0%;
- e) Absorção de energia solar de no máximo 50%;
- f) Coeficiente de transmissão térmica menor do que 0,95;
- g) Coeficiente de sombra menor do que 0,25;
- h) Transmissão de radiação UV no máximo de 3%;
- i) Energia total refletida no mínimo de 80%;
- j) Pelo lado externo deve ser espelhada refletindo o prata, bronze ou o cinza;
- k) Pelo lado interno o fumê ou azul;
- Deve ter garantia mínima de 03 (três) anos contra desbotamento e descolamento interno.
- O prazo de entrega dos serviços deve ser de **no máximo 60 dias corridos**, após o envio da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE. A execução deverá seguir um cronograma a ser previamente agendado e acordado com a CONTRATANTE.

1.6. A colocação das películas deve ser realizada por pessoal capacitado, sendo que o fornecedor deve:

- Remover as películas antigas quando existentes;
- Realizar a higienização dos vidros antes da aplicação da mesma;
- Locar andaimes ou outros equipamentos necessários para a instalação das películas nos locais que exigem trabalho em altura, devendo inclusive atender as Normas Regulamentadoras nº 15 (NR-15 da Portaria 3.214/78 e suas atualizações, do Ministério do Trabalho e Emprego) que trata de segurança para trabalhos em altura, bem como a Norma Regulamentadora nº 18, item 18.15 (NR-18, da Portaria 3.214/78 e suas atualizações, do Ministério do Trabalho e Emprego) que trata de andaimes e plataformas de trabalho;
- Deverá fornecer os equipamentos de proteção individuais aprovados com certificado de aprovação (CA) conforme Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06 da Portaria 3.214/78 e suas atualizações), bem como empregar mão de obra devidamente capacitada para trabalho em altura conforme exige a legislação mencionada no item anterior;
- Caso houver algum vidro trincado ou quebrado, a empresa deverá retornar, para aplicar a película após a substituição do mesmo em comum acordo com a CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional de deslocamento ou mão de obra.
- A empresa deverá fornecer nº de identificação que comprove a autenticidade do lote de fabricação da película (padrão do fabricante) instalada, o código de referência da película conforme padrão do fabricante, bem como a comprovação da garantia e das características e parâmetros técnicos especificados para a película instalada a ser assegurada pelo fabricante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.998,00** (doze mil novecentos e noventa e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.262- Serviços de Assistência a Saúde Especializada

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

Fonte: 159 – Bloco de Custeio – MAC

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

6.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. As películas deverão ser instaladas conforme croqui em anexo, sendo os locais a sede Centro Materno Infantil e Clínica da Mulher.

8.2. Após a entrega e instalação das películas, estas serão consideradas recebidas provisoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme item 9 e subitens subsequentes, deste termo de referência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Após a entrega das películas, estas ainda poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. As películas serão recebidas definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. A Instalação de todas as películas deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da autorização de fornecimento.

9. CLAÚSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada conforme item 5 e 11 do termo de referência, servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas no Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor(a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

10.2. Devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

10.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

10.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico.

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, a saber: Uíara Rezende Marcossi Cagnoni, Matrícula: 49.961, Supervisora de Área.

10.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa deverá fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

11.2. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que foi solicitado.

11.3. Substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

11.4. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação.

11.5. Todos os produtos devem apresentar todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

11.6. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preço.

11.7. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

11.8. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.9. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.1.2. Multa de:

12.3.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

12.3.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

18.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Allan Diego Falci, matrícula: 20144472, Superintendente de Gestão e Planejamento.

18.2. A fiscalização será realizada pela Diretora de Área Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, matrícula 20144333.

18.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

18.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Referência.

18.5. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Contrato, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra em anexo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

20.1. As embalagens deverão estar lacradas e conter rótulos que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro, marca do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

20.2. Transportar os produtos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade e identidade dos mesmos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 03 de novembro de 2022.

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

MARCOS RAMOS
MORAIS:06409707967
7967

Assinado de forma digital
por MARCOS RAMOS
MORAIS:06409707967
Dados: 2022.11.03
15:25:44 -03'00'

Marcos Ramos Moraes

MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967

TESTEMUNHAS:

1-

2-

